

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 60/25, na seguinte conformidade:

Garante aos pacientes submetidos à mastectomia o direito a acompanhante durante o pós-operatório em estabelecimentos da rede pública ou privada complementar de saúde do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes submetidos à mastectomia o direito a acompanhante, durante todo o período de internação no pós-operatório, em todos os hospitais ou estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública ou privada complementar do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no *caput* deste artigo deverá observar as normas sanitárias, de biossegurança e de controle de infecção hospitalar aplicáveis ao respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materia Com. de Tecnol. - 25-Mar-2026-16:10-000263-1/1

22/03/2026 17:09:41